



Recebido em 30 / 07 / 21
AS 11:04 Hs
Luís Odeia
Assessoria Jurídica
Procuradoria de Defesa do Cidadão e Família

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO DO PROJETO DE LEI DE Nº 14/2021.

PARAIPABA, 22 DE JULHO DE 2021.

A sua Excelência

Antônio Nairton Rodrigues

Presidente da Câmara Municipal de Paraipaba,

RECEBIDO
EM 23/07/2021
Paulo Paulo

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **"INSTITUI O PROGRAMA DE FORNECIMENTO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS (PFAH) PARA ESTUDANTES DAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE PARAIPABA QUE SE ENCONTRAM NOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.


DA JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem como finalidade autorização da Câmara Municipal para instituir o Programa de Fornecimento de Absorventes Higiênicos (PFAH) para estudantes das escolas públicas da rede municipal de Paraipaba que ofertam os anos finais do ensino fundamental.

Disponibilizar o acesso gratuito ao alcance de quem necessitar, é fundamental, pois absorventes higiênicos não são itens supérfluos e sim de necessidade. Portanto, deve fazer parte do orçamento das unidades escolares, assim como as provisões de papel higiênicos e outros itens necessários à saúde das estudantes da rede pública de ensino.

Em razão da impossibilidade de acesso a esse item de higiene por questões sociais muitas estudantes abandonam as escolas quando começam

APROVADO
Sala das sessões
Em 29/07/2021


ANTONIO N. RODRIGUES
PRESIDENTE
CPF: 101.619.371-87

ARIANA
CORDEIRO
FACANHA DE
AQUINO:007318
60314
Assinado de forma
digital por ARIANA
CORDEIRO FACANHA
DE
AQUINO:00731860314
Dados: 2021.07.22
16:50:51 -03'00'



o período menstrual ou faltam às aulas, numa média de cinco dias por mês durante esse período. Isso significa que essas estudantes perdem em média 45 dias de aulas por ano, com óbvias consequências para o processo educacional e de socialização dessas jovens.

Não se trata apenas da distribuição de absorventes higiênicos de estudantes, mas sim de levar dignidade e esperança por um futuro mais justo e igualitário, portanto, não podemos cruzar os braços para essa triste realidade e permitir que problemas como a falta de absorventes íntimos sejam fatores que desencorajam essas jovens de frequentarem as escolas, reduzindo as chances de um futuro melhor. Cabe destacar que deverá ser levado em conta a realidade de cada escola, suas necessidades e demais fatores sociais. Dessa forma, considerando o elevado interesse público, e pelas considerações expostas.

Na certeza do atendimento da solicitação, apresento a Vossa Excelência protestos de estima e elevado apreço.

Paço da Prefeitura Municipal de Paraipaba, 22 de julho de 2021.

ARIANA CORDEIRO
FACANHA DE
AQUINO:00731860
314

Assinado de forma digital por
ARIANA CORDEIRO FACANHA DE
AQUINO:00731860314
Dados: 2021.07.22 16:51:02 -03'00'

Ariana Cordeiro Façanha de Aquino
Prefeita de Paraipaba

APROVADO
Sala das sessões
Em 29/07/2021


ANTONIO N. RODRIGUES
PRESIDENTE
CPF: 101.619.371-87



PROJETO DE LEI Nº 14/2021, DE 22 DE JULHO DE 2021.

RECEBIDO
EM 23/07/2021
[Handwritten signature]

“INSTITUI O PROGRAMA DE FORNECIMENTO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS (PFAH) PARA ESTUDANTES DAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE PARAIPABA QUE SE ENCONTRAM NOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA DE PARAIPABA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 40, inciso I, alínea b, da Lei Orgânica do Município de Paraipaba, apresenta o seguinte Projeto de Lei a esta proba Casa Legislativa:

Art. 1º Fica instituído no município o Programa de Fornecimento de Absorventes Higiênicos (PFAH) nas escolas públicas da rede municipal de Paraipaba que que estão cursando os anos finais do ensino fundamental.

Parágrafo único. O Projeto a que se refere esta Lei consiste no fornecimento de absorventes higiênicos para estudantes em período menstrual.

Art. 2º O PFAH constitui estratégia para promoção da saúde e atenção à higiene, com os seguintes objetivos:

I – Combater a precariedade menstrual, identificada como a falta de acesso ou a falta de recursos que possibilitem a aquisição de produtos de higiene e outros recursos necessários ao período da menstruação feminina.

II – Reduzir faltas em dias letivos de educandas em período menstrual e, por decorrência, evitar prejuízos à aprendizagem e ao rendimento escolar

APROVADO
Sala das sessões
Em 29/07/2021

[Handwritten signature]
ANTONIO N. RODRIGUES
PRESIDENTE
CPF: 101.619.371-87

ARIANA
CORDEIRO
FACANHA
DE
AQUINO:007
31860314
Assinado de forma digital por ARIANA CORDEIRO FACANHA DE AQUINO:00731860314
Dados: 2021.07.22 16:51:15 -03'00'



Art. 3º O PFAH será implementado através das unidades escolares constituindo-se de distribuição gratuita de absorventes higiênicos por meio de cotas mensais a cada estudante do sexo feminino.

Art. 4º As despesas com a execução das ações previstas nesta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias própria, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Ar. 5º O número de alunas atendidas com esse projeto será definido em função da quantidade de matrículas de cada unidade escolar.

Art. 6º A presente Lei, será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 dias, contados da sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.


Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA, aos 22 dias do mês de julho de 2021.

ARIANA CORDEIRO Assinado de forma digital por
FACANHA DE ARIANA CORDEIRO
AQUINO:00731860 FACANHA DE
314 AQUINO:00731860314
Dados: 2021.07.22 16:51:28
-03'00'

Ariana Cordeiro Façanha de Aquino
Prefeita de Paraipaba

APROVADO
Sala das sessões
Em 29/07/2021


ANTONIO N. RODRIGUES
PRESIDENTE
CPF: 101.619.371-87



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA

RUA JOAQUIM BRAGA, 296 – CENTRO – CEP: 62.687-000
CNPJ: 10.380.608/0001-42 – INSC. ESTADUAL: 069202923
www.paraipaba.ce.gov.br

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

REF. PROJETO DE LEI Nº 14/2021, DE 22 DE JULHO DE 2021.

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DE ABSORVENTES DESCARTÁVEIS ÀS ALUNAS MATRICULADAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 - LEI DE REONSABILIDADE FISCAL

CAPÍTULO IV
DA DESPESA PÚBLICA
Seção I
Da Geração da Despesa

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Informações básicas:

- ❖ **QUANTIDADE DE ALUNAS:** 929 – Fonte: Censo Escolar FNDE/INEP
- ❖ **INTERVALO DO CICLO MENSTRUAL:** 28 dias (variáveis)
- ❖ **QUANTIDADE DE ATENDIMENTOS/ANO:** 11 vezes
- ❖ **PREÇO MÉDIO DE UM PACOTE DE ABSORVENTE COM 08 (OITO) UNIDADES:** R\$ 4,00
(conforme pesquisa de mercado)
- ❖ **CUSTO ESTIMADO:** R\$ 40.876,00 (929 x 11 x R\$ 4,00)

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO L.C. Nº 101/2000 – ART. 16, I		
2021 Agosto a Dezembro (05 ATENDIMENTOS)	2022 Janeiro a Dezembro (11 ATENDIMENTOS)	2023 Janeiro a Dezembro (11 ATENDIMENTOS)
R\$ 18.580,00	R\$ 40.876,00	R\$ 40.876,00
FUNTE ECONÔMICA DE FINANCIAMENTO		
Receita FPM/ICMS 2018	Receita FPM/ICMS 2019	Receita FPM/ICMS 2020
R\$ 24.003.580,43	R\$ 24.773.833,95	R\$ 23.721.873,48
Receita Média do Trienal FPM/ICMS = R\$ 72.499.287,86		
Receita Média do Anual = R\$ 24.166.429,29		
ART. 212 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL = 25% DESTINADO À EDUCAÇÃO: R\$ 6.041.607,32		



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA


RUA JOAQUIM BRAGA, 296 – CENTRO – CEP: 62.687-000
CNPJ: 10.380.608/0001-42 – INSC. ESTADUAL: 069202923
www.paraipaba.ce.gov.br

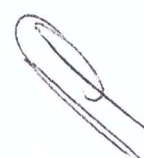
Pelo histórico médio das Receitas Próprias decorrentes do FPM e do ICMS verificadas a partir dos últimos três exercícios financeiros, sobre as quais o Art. 212 da Constituição Federal obriga os municípios da destinarem o mínimo de 25%, a despesa decorrente do **Projeto de Lei Municipal nº 14/2021 de 22/07/2021**, será suportada pela fonte econômica ora demonstrada podendo ainda haver implementação de recursos oriundos do FNDE transferidos à conta do Salário-Educação, caso necessário.

Paraipaba/CE, 22 de julho de 2021.


CARLOS EDUARDO SILVA CARDOSO
Secretário de Finanças

APROVADO
Sala das sessões
Em 29/07/2021


ANTONIO N. RODRIGUES
PRESIDENTE
CPF: 101.619.371-87





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA

RUA JOAQUIM BRAGA, 296 – CENTRO – CEP: 62.687-000
CNPJ: 10.380.608/0001-42 – INSC. ESTADUAL: 069202923
www.paraipaba.ce.gov.br

DECLARAÇÃO

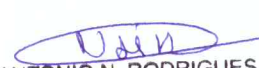
DECLARO perante o Poder Legislativo Municipal de Paraipaba, Estado do Ceará, que nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, art. 16, II, o aumento da despesa decorrente do **Projeto de Lei nº 14/2021 de 22/07/2021** tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias – dotações da Educação – Desenvolvimento do Ensino Fundamental (Material de Consumo):

• PLANO PLURIANUAL	Lei Municipal nº 733, de 20/10/2017
• LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	Lei Municipal nº 791, de 09/06/2020
• LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL	Lei Municipal nº 794, de 22/10/2020

Paraipaba/CE, 22 de julho de 2021.


FRANCISCO HENES FERREIRA CUNHA
Secretária de Educação

APROVADO
Sala das sessões
Em 29/07/2021


ANTONIO N. RODRIGUES
PRESIDENTE
CPF: 101.619.371-87



AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 014/2021, DE 18 DE AGOSTO DE 2021.

(Projeto de Lei nº 016/2021 -Autor: EXECUTIVO

" DESAFETAÇÃO DE BEM PÚBLICO DE USO ESPECIAL E TRANSFERE PARA BEM DOMINIAL O BEM IMÓVEL QUE INDICA E AUTORIZA, NOS TERMOS DO ARTIGO 17, INCISO I, § 4º, DA LEI DE LICITAÇÕES E DOAÇÃO DO IMÓVEL PÚBLICO COM ENCARGOS A EMPRESA VENTURE CAPITAL PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A., PARA OS FINS ESPECÍFICOS QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Paraipaba**, Estado do Ceará, faço saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - " DESAFETAÇÃO DE BEM PÚBLICO DE USO ESPECIAL E TRANSFERE PARA BEM DOMINIAL O BEM IMÓVEL QUE INDICA E AUTORIZA, NOS TERMOS DO ARTIGO 17, INCISO I, § 4º, DA LEI DE LICITAÇÕES E DOAÇÃO DO IMÓVEL PÚBLICO COM ENCARGOS A EMPRESA VENTURE CAPITAL PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A., PARA OS FINS ESPECÍFICOS QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 18 de agosto de 2021.

ANTÔNIO NAIRTON RODRIGUES
PRESIDENTE

Av. Maria Moreira, 164 - Centro / Paraipaba
CEP: 62685-000 - Telefone: (85)3363-1032
CNPJ: 35.076.017/0001-07

 www.camaraparaipaba.ce.gov.br
 camaramunicipal.paraipaba@outlook.com
 Câmara de Paraipaba
 Câmara Municipal de Paraipaba